



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 240 • São Paulo, quarta-feira, 20 de dezembro de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.378, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor PAULO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itirapina, de imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itirapina, de um imóvel consistente de terreno sem benfeitorias, com área de 26.176,00m² (vinte e seis mil, cento e setenta e seis metros quadrados), localizado naquele município, conforme identificado no expediente Ofício Gab nº 78/2006-PMI.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo será utilizado para deslocamento de lagoas de tratamento de esgotos.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.380, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Secretário da Juventude, Esporte e Lazer a outorgar permissão ou autorização de uso, a título precário, de imóveis administrados pela referida Pasta, nas condições e para as finalidades que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de serem adotadas medidas tendentes a facilitar e agilizar a gestão administrativa, nos casos de permissão ou autorização de uso, a título precário, de espaços situados em próprios do Estado, administrados pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o Secretário da Juventude, Esporte e Lazer a outorgar permissão ou autorização de uso, a título precário, dos espaços situados no Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães", Conjunto Desportivo "Baby Barioni", Parque da Juventude, Vila Olímpica "Mário Covas" e Centro Educacio-

nal Recreativo e Esportivo do Trabalhador de Campinas (CERECAMP) para a realização de eventos temporários, de caráter desportivo, cívico, educacional, religioso ou artístico, desde que não implique em prejuízo na utilização normal do bem ou incômodo ao público que o freqüente.

Artigo 2º - As autoridades responsáveis pelos respectivos espaços deverão justificar a viabilidade da medida preconizada, bem como a vantagem de sua adoção.

Artigo 3º - As permissões e autorizações de uso serão outorgadas, preferencialmente:

I - a pessoas jurídicas de direito público ou a entidades a elas vinculadas;

II - a associações civis sem fins lucrativos, cujas finalidades, definidas em estatuto, se aproximem daquelas inerentes aos respectivos espaços.

Artigo 4º - As permissões ou autorizações de uso dos espaços referidos no artigo 1º deste decreto, serão deferidas mediante o pagamento de preço público, conforme tabela a ser estabelecida por resolução editada pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

Artigo 5º - Poderão ser dispensadas do pagamento de preço público:

I - as pessoas jurídicas de direito público interno;

II - as entidades da administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

III - as entidades sem fins lucrativos quando desenvolverem atividades esportivas de caráter amador para idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou para pessoas portadoras de deficiência;

IV - as entidades promotoras de eventos integrantes do calendário da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Artigo 6º - A critério do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, poderá ser exigida a prestação de caução, em valor igual ou superior ao preço público fixado por resolução.

Artigo 7º - As receitas auferidas com o uso dos espaços referidos no artigo 1º serão obrigatoriamente depositadas em conta do Fundo Especial de Despesa da Coordenadoria de Esportes e Lazer, ratificado pela Lei estadual nº 7001, de 27 de dezembro de 1990 e vinculado à Coordenadoria de Esporte e Lazer da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer pelo Decreto nº 48.225, de 6 de novembro de 2003.

Artigo 8º - Os termos de permissão ou autorização de uso serão elaborados pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer ou pela respectiva Procuradoria Regional e serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Antonio de Alcântara Machado Rudge

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.381, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria, no Município de Anhembi, a Estação Ecológica do Barreiro Rico, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a importância ambiental das matas remanescentes da Fazenda Barreiro Rico, situada no Município de Anhembi;

Considerando a relevância, reconhecida por todos os foros científicos, em todos os níveis, das populações de primatas que habitam essas florestas; e

Considerando a possibilidade de incorporação dessas áreas através de recursos de compensação ambiental desenvolvida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado, conforme estabelecido no artigo 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, no Município de Anhembi, a Estação Ecológica do Barreiro Rico, com a finalidade de proteger os valiosos remanescentes de Mata Atlântica aí existentes e em especial as populações de primatas que as habitam.

Artigo 2º - A Estação Ecológica do Barreiro Rico tem a área de 292,82ha (duzentos e noventa e dois hectares e oitenta e dois ares), que de acordo com o memorial descritivo, e conforme a matrícula 9.970 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas, assim se descreve: "Uma gleba de terras sem benfeitorias, recoberta por floresta atlântica situada no Município de Anhembi, Comarca de Conchas-SP, que conforme a matrícula 9.970, está compreendida dentro das seguintes metragens e confrontações: inicia-se no marco de concreto MP ou AA, cravado junto à estrada municipal AHB 171 e a divisa com o imóvel matriculado sob número 8.750 de propriedade da Cia. Barreiro Rico; deste marco segue ao ponto 1, com o rumo magnético de 47°24'36" SW e extensão de 627,90m; segue ao ponto 2 com rumo magnético de 59°05'24" SW e extensão de 33,89m; segue ao ponto 3 com rumo magnético de 76°27'00" SW e extensão de 237,84m; segue ao ponto 4 com rumo magnético de 07°45'36" SE e extensão de 325,21m, onde termina a confrontação com o imóvel da Cia. Barreiro Rico e tem princípio a confrontação com a matrícula 9.971, propriedade de Antonio Passareli Filho; segue ao ponto 5 com rumo magnético de 49°12'36" NW e extensão de 395,00m; segue ao ponto 6 com rumo magnético de 82° 15' 36" NW e extensão de 624,51m; segue ao ponto 7 com rumo magnético de 74°43'12" NW e extensão de 117,11m; segue ao ponto 8 com rumo magnético de 61°37'12" NW e extensão de 639,96m; segue ao ponto 9 com rumo magnético de 86°40'48" SW e extensão de 292,80m; segue ao ponto 10, onde termina a confrontação com o imóvel de Antonio Passareli Filho e tem princípio a confrontação com a matrícula 4.729, propriedade de agropecuária São Francisco do Tietê Ltda. com rumo magnético de 68°40'48" NW e extensão de 312,42m; segue ao ponto 11, junto a estrada AMH 171, onde termina a confrontação com o imóvel da Agropecuária São Francisco do Tietê e segue confrontando com a referida estrada, em sentido de Santa Maria da Serra e Anhembi com rumo magnético de 36°57'00" NE e extensão de 1.759,60m; segue ao ponto MP ou AA com rumo magnético de 52°53'24" SE extensão de 2.254,59m, encerrando o perímetro acima descrito a área de 121,00(cento e vinte e um)alqueires paulistas, ou 292,82ha (duzentos e noventa e dois hectares e oitenta e dois ares)".

Artigo 3º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, inclusive em razão de compensações ambientais decorrentes do que determina a Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, sem quaisquer ônus ou encargos, as áreas de particulares inseridas no perímetro descrito no artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - A área de que trata o artigo 1º deste decreto ficará sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Florestal.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.382, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2006.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
03001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		8.600.000,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	8.200.000,00
		1	16.800.000,00
	TOTAL		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
02.061.0303.4826 DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA		1 1	8.200.000,00
02.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS		1 1	8.600.000,00
		1 1	16.800.000,00
	TOTAL		

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
03000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
TOTAL	1	1	16.800.000,00
DEZEMBRO			16.800.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º I	16.800.000,00	16.800.000,00	0,00
TOTAL GERAL	16.800.000,00	16.800.000,00	0,00

DECRETO Nº 51.383, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá denominação à Faculdade de Tecnologia de Diadema, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Faculdade de Tecnologia de Diadema, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, denominar-se-á Faculdade de Tecnologia Luigi Papias.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2006.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 19-12-2006

No correio eletrônico SAA, de 18-12-06, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 41.931-97, com as alterações editadas pelo Dec. 46.599-2002, assim como para os efeitos do art. 1º do Dec. 42.140-97, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Florínea, no valor de R\$ 937.061,12, tendo como objeto a aquisição de